



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 94/2018

RAPHAEL DANON JÚNIOR

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 16635/2017, requerido pela (o) **Raphael Danon Júnior**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 94/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 347.606.015-20 para atividade de Construção Civil, localizado na (o) Rua Francisco das Mercês, 373, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40793003730000, coordenadas 24L 576106 8576359 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **II.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **III.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório - quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **IV.** A instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES do

1/3

Rafael Danon Júnior 18/09/18



empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação do Projeto no Alvará de Construção; **V.** Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; **VI.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, protocolo de ligação junto a EMBASA, ou cópia da conta de água com o endereço do empreendimento; **VII.** Deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o contrato com empresa prestadora de serviços para realização de supressão de vegetação, bem como a destinação final do material lenhoso a ser gerado; **VIII.** Apresentar Licença para utilização de motosserras, conforme Portaria IBAMA nº 149 de 30 de dezembro de 1992 e Lei Federal nº 7.803 de 15 de setembro de 1965 no prazo de 15 (quinze) dias corridos; **IX.** Apresentar comprovantes de descartes do material lenhoso a ser gerado pela supressão da vegetação; **X.** Os ruídos gerados por máquinas, motores, compressores e geradores deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014. Sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e certificado de calibração dos equipamentos válido a serem utilizados; **XI.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos; **XII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **XIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005 e/ou sem autorização do órgão competente; **XIV.** Deverá ser apresentado relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental – DPGEA.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

2/3



Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.


Lauro de Freitas, 10 de setembro de 2018.


Juraçí Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



	<p align="center">LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 94/2018</p>	<p align="center">SEMARH Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos</p>
Empresa/Nome: Raphael Danon Júnior		Processo nº: 16635/2017
Endereço: Rua Francisco das Mercês, 373, Buraquinho, Lauro de Freitas		CPF / CNPJ: 347.606.015-20
Atividade: Construção Civil		Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Simplificada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **II.** Após a conclusão das obras, o empreendedores é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **III.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório - quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **IV.** A instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação do Projeto no Alvará de Construção; **V.** Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; **VI.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, protocolo de ligação junto a EMBASA, ou cópia da conta de água com o endereço do empreendimento; **VII.** Deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o contrato com empresa prestadora de serviços para realização de supressão de vegetação, bem como a destinação final do material lenhoso a ser gerado; **VIII.** Apresentar Licença para utilização de motosserras, conforme Portaria IBAMA nº 149 de 30 de dezembro de 1992 e Lei Federal nº 7.803 de 15 de setembro de 1965 no prazo de 15 (quinze) dias corridos; **IX.** Apresentar comprovantes de descartes do material lenhoso a ser gerado pela supressão da vegetação; **X.** Os ruídos gerados por máquinas, motores, compressores e geradores deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014. Sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e certificado de calibração dos equipamentos válido a serem utilizados; **XI.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos; **XII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **XIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005 e/ou sem autorização do órgão competente; **XIV.** Deverá ser apresentado relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH O empreendedores deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA.


Juraci Alves da Silva
 Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos